



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

[www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 1137 - 35 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**LEI Nº 784/2018**  
**DE 16 DE MAIO DE 2018**

**Institui a obrigatoriedade de incentivo a contratação de mão-de-obra de modo a proporcionar o primeiro emprego aos jovens de Simão Dias-SE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de SIMÃO DIAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Simão Dias, na administração direta e indireta, contratar mão- de -obra de modo a proporcionar o primeiro emprego aos jovens deste município.

**Art. 2º**- O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15%( quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a 5 (cinco), do montante de funcionário da empresa.

**Parágrafo único.** No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional, quantidade inferior a 10(dez) e mais de 5 (cinco) funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo 1(um) trabalhador para atender o disposto no caput supra citado.

**Art. 3º**- Pra ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

- I- Ter idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos e menor ou igual a 24 (vinte e quatro) anos;
- II- Comprovar, por meio de carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III- Estar cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

**Art. 4º** - Havendo necessidade de mão-de-obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento do Projeto de Lei.

**Art. 5º**- A fiscalização e monitoramento do disposto deste Projeto de Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O não cumprimento aos dispositivos desta Lei ensejará a suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento do que dispõe o art. 2º, bem como multa diária de 100 UFMSD (Unidade Fiscal do Município de Simão Dias).





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

[www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 1137 - 35 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 6º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,  
16 de maio de 2018

Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal

LEGALIDADE  
TRANSPARÊNCIA

*Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)  
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)